

sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista do sistema de justiça penal – uma comparação das idéias de hulsman, mathiesen e foucault¹

rolf s. de folter*

Dedicado a Louk Hulsman

I. Introdução

Uma característica interessante do sistema penal ou do sistema de justiça penal é o fato de se encontrar em um estado de reforma quase permanente.² A respeito do sistema prisional, Foucault afirma que o debate sobre sua reforma é quase contemporâneo ao nascimento da prisão.³ Atualmente é discutida uma grande quantidade de propostas de reformas com a intenção de melhorar o sistema de justiça penal. Fala-se em “descriminalização”, “despenalização”, “diversificação”, “desaceleração”, “tratamento comunitário”, “desinstitucionalização”, etc. Vimos como a criminologia baseada nas teorias do “rotulamento” e do “conflito” e os diferentes

* Professor no Departamento de Filosofia da Universidade de Erasmus, Rotterdam, Holanda

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

tipos de criminologia “radical”, como “A Nova Criminologia” e as criminologias “marxista”, “materialista”, “dialética”, “socialista” e “crítica” desafiam a hegemonia da criminologia tradicional “clássica” e “positiva”.⁴ O desafio mais radical dentro da teoria criminológica é apresentado na posição abolicionista do sistema de justiça penal.

Quando falamos de abolicionismo devemos distinguir entre o sentido restrito do termo e o seu sentido mais amplo. O abolicionismo no sentido restrito refere-se à abolição de um aspecto específico do sistema penal. Podemos, assim, falar da abolição da pena capital. Esse tipo de abolicionismo aproxima-se da descriminalização no que diz respeito “(...) àqueles processos pelos quais a ‘competência’ do sistema penal para aplicar sanções, como uma reação diante de certa forma de conduta é suprimida no que se refere a essa conduta específica.”⁵ O abolicionismo nesse sentido restrito não é uma novidade.

Thomas More, por exemplo, queria substituir a pena de morte pelo trabalho forçado. Beccaria reclamava a abolição da pena capital em seu famoso livro *Dei delitti e delle pene*,⁶ baseando-se na teoria do contrato social, já que ninguém pode outorgar a outro o direito de matá-lo.

Falamos de abolicionismo no sentido mais amplo quando não só uma parte do sistema de justiça penal, mas o sistema em seu conjunto é considerado um problema social em si mesmo e, portanto, a abolição de todo o sistema aparece como a única solução adequada para esse problema. Neste artigo refiro-me ao abolicionismo em seu sentido mais amplo. Vejo o abolicionismo como *uma maneira de captar* todas as práticas discursivas e não discursivas do sistema de justiça penal e *uma maneira de atuar* frente a elas. Com relação às práticas discursivas faço referência a tudo o que foi falado ou escrito sobre o sistema de justiça penal em forma de discurso no sentido foucaultiano.⁷ Por exemplo, pode-

mos considerar a lei penal como um corpo de textos e doutrinas, a produção discursiva de organizações do Estado, como a polícia, os tribunais, a promotoria, a administração prisional, o ministério de justiça e o legislativo e a informação dos meios de comunicação. Por práticas não discursivas entendo os fatos dentro do sistema de justiça penal que não têm o caráter de discurso, por exemplo a pena de morte, a pena de prisão, o tratamento médico-social dos delinqüentes, a busca e apreensão dos mesmos por parte de um policial.

Concebo o abolicionismo como um *método*. O filósofo alemão Heidegger nos diz que o verdadeiro método nunca pode ser apreendido como uma técnica que possa ser aplicada simplesmente a qualquer objeto de estudo.⁸ O verdadeiro método não pode ser aplicado simplesmente a uma realidade jurídica predeterminada, mas é também o elemento constitutivo do caráter da realidade jurídica que libera. O significado de alguma coisa não pode estar separado do acesso a ela. O acesso é parte do próprio significado. Entre o método e o objeto existe uma relação dialética que na tradição hermenêutica é conhecida como o problema da “aplicação”.⁹

Penso que a relação correlativa *a priori* entre o método e o objeto está presente de forma preeminente no método abolicionista. O problema da “aplicação” (*Anwendung*) do método a um objeto radicaliza-se pelo problema da “elevação” e “supressão” (*Aufhebung*) do objeto. O método abolicionista luta pela abolição do sistema de justiça penal em sua totalidade. Essa luta pela abolição nos dá uma indicação direta do *status* filosófico do método. Os objetos do método abolicionista não são essências dadas, eternas e imperecíveis. Assim, podemos dizer que o abolicionismo é antiplatonismo.

Quando caracterizamos o abolicionismo como uma espécie de antiplatonismo, afirmamos também que não existe alguma coisa que possa ser entendida como a essência do “abolicionismo”. Podemos dizer que o abolicionismo é a bandeira sob a qual navegam barcos de

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

diversos tamanhos, transportando diversas quantidades de explosivos. Em relação à maneira em que deverão explodir, não existe uma única idéia. Resumindo, não há teoria abolicionista que contemple todas as características dos diferentes enfoques abolicionistas do sistema de justiça penal. Em lugar de me referir a uma teoria geral abstrata do abolicionismo, quero fazer uma revisão dos três diferentes tipos de abolicionismo e tratar de mostrar suas diferenças específicas. Farei referência ao filósofo francês Michel Foucault, ao criminologista holandês Louk Hulsman e ao sociólogo norueguês Thomas Mathiesen. Todos podem ser tratados como abolicionistas no sentido mais amplo do termo que foi discutido anteriormente. Também se assemelham no fato dos três terem fundado grupos de ação ou de pressão contra o sistema de justiça penal. Foucault fundou o Grupo de Informação sobre as Prisões (*Groupe d'Information sur les Prisons*), o GIP, Hulsman iniciou a Liga Coornhert, a qual, por exemplo, apresentava todos os anos um orçamento alternativo para o Ministério de Justiça, e Mathiesen teve a iniciativa de fundar o KROM, sigla do *Norsk forening for kriminalreform* (Associação Norueguesa para a Reforma Penal).

Neste artigo quero prestar especial atenção às diferenças na fundamentação metodológica do enfoque abolicionista de cada um deles. De uma maneira geral, podemos marcar essas diferenças dizendo que a fundamentação metodológica reside, para Foucault, em sua particular concepção do estruturalismo, para Hulsman, em um tipo específico de método fenomenológico que se ocupa do mundo das experiências vividas e, para Mathiesen, em um tipo de materialismo com orientação marxista.

No decorrer do texto, farei referência, sucessivamente, às concepções abolicionistas de Hulsman, Mathiesen e Foucault, segundo as seguintes perguntas: o que deve ser abolido? Como atingir a abolição? Qual é a fundamentação metodológica do abolicionismo?

Finalmente, tentarei delinear a possibilidade que cada autor tem de criticar o outro, e também de que forma se complementam.

II. O abolicionismo de Hulsman

1. O que deve ser abolido? — Hulsman é professor de direito penal na Universidade de Erasmus, em Rotterdam, desde 1964. Com humor poderia dizer-se que é o professor que está tentando abolir sua própria posição no direito penal. Numa publicação recente, reclama a abolição do sistema penal em sua totalidade.¹⁰ A razão para a abolição do sistema penal já tinha ficado implícita no ambíguo título de seu livro, escrito em francês, *Peines Perdues, le système penal en question*. *Peines perdues* são “castigos sem sentido” e ao mesmo tempo “castigos perdidos” que devem ser abolidos precisamente por sua falta de sentido. Sua visão abolicionista surge de uma dúvida cada vez maior sobre a justiça e a conveniência do sistema de justiça penal. Podemos seguir um processo de radicalização em seu pensamento sobre o funcionamento do sistema de justiça penal. Desde o princípio enfatizou a importância de comparar o sistema de direito penal com os sistemas de direito civil e administrativo no que diz respeito às condições de aplicação, “controlabilidade” e seus “produtos” intencionais imediatos. No *Informe sobre Descriminalização do Conselho da Europa*, no qual reconhecemos em grande medida as idéias de Hulsman, afirma-se que em comparação ao sistema civil e certas partes do sistema administrativo, o sistema de justiça penal apresenta riscos especiais de “incontrolabilidade” do próprio sistema.¹¹ Durante muito tempo, Hulsman tentou desenvolver critérios racionais de criminalização e penalização. Entretanto, foi se convencendo aos poucos de que seria melhor abolir o sistema penal em sua totalidade devido à sua obscura contraprodutividade em relação a seus objetivos. Como resultante do fato de que o sistema de justiça penal não

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

funciona de acordo às legitimizações que lhe foram dadas, como a ressocialização e a prevenção, e do fato de que o sistema não atende às verdadeiras necessidades da população, ele chega à conclusão extrema de que se deve abolir o sistema repressivo em sua totalidade. Cada vez mais, foi se convencendo de que o sistema penal era um problema social em si mesmo. As três razões principais que tornam o sistema de justiça penal problemático como sistema de controle social são: causa um sofrimento desnecessário que, além disso, está desigualmente repartido, “seqüestra” o conflito, como diz Christie, já que apenas influi naqueles que se vêm diretamente envolvidos, e finalmente parece difícil de ser controlado.

Devo esclarecer que a abolição do sistema penal inclui, ao menos para Hulsman, os diferentes campos do direito penal. Ele não faz exceções, por exemplo, para os crimes de contaminação ambiental, crimes econômicos, de trânsito, ou crimes de colarinho branco.¹² Seu posicionamento abolicionista mostra uma tendência em direção à radicalização. Anteriormente, Hulsman falava cautelosamente sobre a abolição do sistema penal como uma hipótese e como um ponto de vista. Hoje, porém, fala da abolição como um objetivo positivo que deve ser alcançado. A abolição de todo o sistema penal não é uma utopia, mas uma necessidade lógica, uma gestão realista e uma demanda de justiça.¹³

2. Como atingir a abolição? — Quando Hulsman reclama a abolição do sistema penal em sua totalidade refere-se a que a administração estatal centralizada da justiça penal deveria ser substituída por formas descentralizadas de regulação autônoma de conflitos, nas quais aqueles que estão diretamente envolvidos tenham maior influência. Não é sua intenção abolir a estrutura das sanções penais e substituí-las por estruturas de tratamento médico ou pedagógico ou, simplesmente, por uma estrutura menor da justiça penal. O que importa é a abolição do nível estatal de regulação de con-

flitos em favor de um nível direto ou mais autônomo, como ainda pode ser observado, por exemplo, nas sociedades tribais. Nelas, a regulação dos conflitos acontece no nível das relações entre os grupos e das relações diretas entre indivíduos, com a ajuda de instituições ou procedimentos que estão muito mais vinculados à experiência direta das pessoas.¹⁴

A organização central burocrática do sistema penal seqüestra o problema dos que estão diretamente envolvidos e, portanto, trata problemas que eles não têm. A abolição do sistema penal centralizado teria dois efeitos importantes. Em primeiro lugar, a eliminação dos problemas sociais ocasionados pelo sistema, como a fabricação de pessoas culpadas, a estigmatização dos prisioneiros, o “seqüestro do problema”, a marginalização de determinados grupos, a dramatização dos conflitos por parte dos meios de comunicação, etc. Em segundo lugar, a “revitalização da fibra social”.¹⁵ A ausência do sistema penal estatal, com seus esquemas de interpretação reducionista e suas soluções estereotipadas, permitiria em todos os níveis da vida social outros tipos de soluções de conflitos muito mais vinculados à experiência imediata daqueles que estão diretamente envolvidos. Podemos dizer que as idéias abolicionistas de Hulsman estão ligadas às idéias dos “verdes”, do movimento ecologista e às idéias do “pequeno é belo” e do “autocontrole” no campo da economia. A idéia de solidariedade é básica para seu abolicionismo. Trata-se da solidariedade viva com seres concretos ou grupos de seres, como as pessoas dentro e fora do sistema penal, ainda que também inclua a solidariedade com os animais e com os objetos concretos. A solidariedade surge de um entendimento agudo da igualdade dos seres, oposto ao tradicional, variado e excludente conceito de igualdade.¹⁶

De uma maneira geral, podemos dizer que a abolição do sistema penal requer uma forma de conversão. A conversão tem aqui um sentido metafórico. Significa

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

um salto, tanto no nível da compreensão como no da ação no mundo. O abolicionismo requer uma espécie de conversão coletiva.¹⁷ Essa conversão requer antes de mais nada a abolição dos conceitos tradicionais e da “gramática” do sistema penal. A abolição radical do sistema penal significa em primeiro lugar a abolição do conceito de crime. Segundo a opinião de Hulsman, é um erro fundamental considerar o crime e a criminalidade como categorias básicas para a compreensão e definição dos fatos “reais” e da organização da reação frente a eles. Obviamente, a abolição do conceito de crime e criminalidade não implica a solução de todos os problemas. As situações problemáticas persistirão. Hulsman propõe tomar essas “situações-problema” como ponto de partida.

A abolição de um estilo quase reducionista de reação do sistema de justiça penal diante de uma “situação-problema” abre espaço para uma quantidade de outras definições e reações diante dela, tais como o sistema mais informal de solução de conflitos ou os modelos compensatórios, conciliatórios, terapêuticos ou educativos de reação.¹⁸ Também deveriam ser abolidos outros conceitos, como o de “gravidade” do crime, “periculosidade” do delinqüente, o conceito metafísico de culpabilidade e a dicotomia do “bom” e do “mau”. A abolição do conceito de crime obriga-nos a revisar completamente o vocabulário do sistema de justiça penal. Uma vez que se percebe a infertilidade de ver a criminalidade como uma qualidade de pessoas, comportamentos ou situações, faz-se necessário o desenvolvimento de um novo vocabulário para a interpretação de fenômenos sociais que anteriormente eram considerados como criminalidade. O desmantelamento dos velhos conceitos não só não admite, obviamente, a conservação das velhas categorias sob novos termos, mas também requer “outra lógica”, ou, diria eu, “outra linguagem”.¹⁹ Também implica a abolição da concepção voluntarista da filosofia e da forma escolástica de pensamento contida na cosmologia da teologia escolástica medieval, na qual implica a

existência de um ponto de vista absoluto, de um Deus onipresente e onisciente. Também é necessário abolir a projeção das chamadas teorias do contrato, nas quais o mal individual é considerado como um mal que afeta toda a sociedade. E, assim, estaria resolvido o problema da falta de influência daqueles diretamente interessados.

Esse problema está também diretamente relacionado à lógica do sistema de justiça penal, que não está orientada para as necessidades e os interesses das pessoas que se sentem vítimas, mas que está legitimada por interesses da “sociedade”, como a prevenção geral, a prevenção especial e a ressocialização. O sistema de justiça penal enfrenta os problemas reduzindo-os, reconstituindo-os em consonância com sua lógica específica, em vez de enfrentar o verdadeiro problema e as verdadeiras necessidades dos diretamente envolvidos. Todo o universo isolado de situações criminais, distanciadas da realidade, deveria ser abolido. Alguns poderiam temer que a abolição do sistema penal traga outros perigos, como a vingança privada, a autodefesa, a violência e a insegurança social. Hulsman responderia a eles que a abolição da maquinaria penal não implica a exclusão de toda coerção. Ele considera que a polícia ainda tem um papel a desempenhar na manutenção da ordem pública e na paz e no aprisionamento de pessoas. Devemos perceber que o sistema de justiça penal é tão somente uma parte menor dos mecanismos em funcionamento na sociedade para a administração de conflitos e para o controle de condutas e situações não desejáveis.

Hulsman não nos dá um plano elaborado ou detalhado para a realização concreta da abolição do sistema de justiça penal. Seria um erro esperar sequer um rascunho definitivo ou elaborado para a abolição do sistema. Entretanto, nos dá a estratégia global para implementar sua política penal abolicionista. Em primeiro lugar, oferece-nos uma estratégia para os fatos ainda não cri-

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

minalizados. É necessário prestar atenção permanente e cuidadosa, e atuar para evitar a criminalização de situações-problema, especialmente aquelas situações que só são consideradas problemáticas por aqueles que estão fora da situação. Ao considerar a abolição do sistema penal em sua totalidade, torna-se necessário desenvolver critérios racionais para controlar todas as decisões concretas sobre criminalização.

Devemos pensar aqui em critérios como o princípio de subsidiaridade, critérios sobre o caráter problemático das situações que eventualmente legitimem a criminalização, critérios relativos aos custos e benefícios das ações penais e critérios relacionados à capacidade do sistema penal. Em resumo, interessa-nos o problema da redução e minimização da criminalização.

Em segundo lugar, necessitamos de uma estratégia para reduzir a atual aplicação do sistema penal. Aqui devemos desenvolver uma estratégia para a descriminalização. Devemos distinguir entre os diferentes tipos de descriminalização. Assim, podemos diferenciar a descriminalização *de jure* da descriminalização *de facto*. Por descriminalização *de jure* entende-se a redução da competência formal do sistema por um ato de legislação. A descriminalização *de facto* é o fenômeno de redução (gradual) das atividades do sistema de justiça penal relativas a certas formas de conduta ou a certas situações, ainda que não tenha ocorrido nenhuma mudança na competência formal do sistema.²⁰ Em relação à descriminalização *de jure* podemos distinguir três tipos diferentes. O primeiro é o chamado “descriminalização tipo A”, que aponta para o total reconhecimento legal e social da conduta descriminalizada, por exemplo a abolição da discriminação ou descriminalização da conduta homossexual. Em segundo lugar, a “descriminalização tipo B”, cuja aspiração não é o reconhecimento total legal e social da conduta descriminalizada, mas a mudança de opinião sobre o papel do Estado em áreas importantes, como, por exemplo, a descriminalização dos

delitos sexuais. Em terceiro lugar, a “descriminalização tipo C”, que se refere à descriminalização da conduta que ainda é considerada não desejável, mas que permanece sob a competência do Estado para tratá-la. Além dessa classificação, é importante desenvolver modelos concretos de descriminalização para as distintas áreas, por exemplo os delitos contra a propriedade, como os delitos cometidos com cheques ou cartões de crédito, furtos em lojas de departamentos ou roubos em fábricas por parte de seus empregados.

Finalmente, é necessário criar alternativas ao enfoque da justiça penal diante de situações-problema. Podemos pensar na “mudança do meio simbólico dos fatos criminalizados” através de uma mudança na avaliação de sua não desejabilidade ou um aumento de sua tolerância. Uma segunda alternativa é a prevenção técnica: a mudança do meio físico através da técnica, com a intenção de influenciar em uma situação para que resulte menos problemática. Por exemplo, o uso de dispositivos eletrônicos e não permitir o acesso direto do consumidor aos produtos podem ser formas possíveis de diminuir a frequência dos furtos nas lojas de departamentos. Também são importantes nesse contexto as mudanças na forma de organização da vida social, isto é, o desenvolvimento de enfoques alternativos para fatos não desejáveis definidos como delitos. Uma última alternativa é substituir o controle social do sistema de justiça penal por outras formas de controle social; por exemplo, podemos pensar em formas de controle social compensatórias, terapêuticas ou conciliatórias. Hulsman menciona, nesses casos, o sistema de “juntas comunitárias” do Canadá e dos Estados Unidos.²¹

3. Qual é a fundamentação metodológica do abolicionismo de Hulsman? — Quando lemos o trabalho de Hulsman, dificilmente encontramos declarações explícitas sobre a fundamentação metodológica de seu enfoque abolicionista. Podemos dizer, porém, que seu enfoque abolicionista se caracteriza profundamente por

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

uma atitude anti-reducionista frente às situações-problema. Ele enfatiza que a criminalização é somente uma opção em relação às chamadas situações-problema, e por certo não é a melhor. Eu suponho que Hulsman concordaria com a afirmação que o pai da fenomenologia, Edmund Husserl, faz em *Crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental*: “É a vestimenta das idéias que nos leva a tomar por verdadeiro o que é apenas método.”²² Podemos dizer que a criminalização não é mais do que pôr “uma vestimenta de idéias” em certas situações-problema. A maior parte das vezes sequer percebemos que o enfoque criminalizador é apenas uma opção para compreender uma situação-problema e atuar sobre ela. Muito freqüentemente cometemos o erro de “reificar” o delito. A “reificação” significa que uma interpretação da realidade, uma construção humana, é transformada numa realidade em si mesma, independentemente da realidade constitutiva da atividade humana. De fato, Hulsman diz que se a vestimenta das idéias criminalizantes não é satisfatória, por ser demasiado reducionista, e produz uma grande confusão sobre o que realmente está acontecendo, devemos descartá-la. Seguindo sociólogos fenomenologistas, como Schütz, Berger e Luckmann, poderíamos dizer que a realidade do sistema de justiça penal é tão somente uma realidade construída. Também é possível imaginar outras construções, mas para isso é necessário antes de mais nada o que Heidegger chama de “destruição fenomenológica” da construção já existente.

Poderíamos dizer que Hulsman está fazendo a destruição fenomenológica do sistema de justiça penal. Esse procedimento nos faz conhecer a existência do mundo das experiências mais primárias e diretas, que precede à visão reducionista do sistema penal sobre esse mundo. Quando Scheerer chama o abolicionismo de “teoria sensibilizante”,²³ eu o interpreto, em primeiro lugar, no sentido de que o abolicionismo de Hulsman nos faz sensíveis ao mundo concreto das experiências vividas diretamente pelos que se vêm envolvidos em si-

tuações-problema. Em segundo lugar, nos faz sensíveis ao fato de que a criminalização é só uma opção, entre outras, para reagir diante de uma situação-problema.

No enfoque abolicionista de Hulsman ressoa o velho adágio fenomenológico de “voltar às coisas”. Temos de deixar de lado os esquemas reducionistas de interpretação do sistema de justiça penal para ter uma maior sensibilidade sobre o que realmente acontece no mundo cotidiano. Temos de voltar ao mundo da vida ou ao mundo de experiências vividas diretamente. O ponto inicial da análise não deveria ser as categorias totalizadoras, objetivizantes e abstratas do sistema de justiça penal, mas aquelas situações concretas do mundo da vida que são vividas como problemáticas pelas pessoas diretamente envolvidas, e que precedem o mundo abstrato do sistema penal.

Quando Hulsman fala de “revitalizar a estrutura social”, isso implica em primeiro lugar uma volta ao mundo da vida de interação interpessoal e comunicação direta. O sistema de justiça penal transcende o enraizamento do homem e seus problemas cotidianos. Hulsman reclama esses autênticos direitos e quer dar espaço novamente às múltiplas formas do mundo da vida e à diversidade de soluções autônomas que podem ser encontradas nesse nível. Quando Hulsman fala da conversão necessária para implementar sua política criminal abolicionista, podemos interpretá-lo fenomenologicamente no sentido da famosa mudança de atitude de Husserl (*Einstellungsänderung*). Uma mudança de atitude que nos leva desde a “atitude naturalista” da reificação, objetivação das construções criminalizantes da realidade social, até a “atitude fenomenológica”, que nos põe em contato com o conhecimento do mundo concreto das experiências vividas e do rico mundo da vida diária, com seus diferentes remédios e soluções para as situações-problema.

Concluindo, gostaria de dizer que ainda que Hulsman não nos ofereça uma completa fundamentação meto-

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

dológica para seu abolicionismo, nos dá, entretanto, indicações em direção ao seu enfoque fenomenológico. De qualquer maneira, eu diria que a fenomenologia nos oferece uma reflexão epistemológica adequada e uma fundamentação metodológica para o abolicionismo de Hulsman. Não se trata, obviamente, do tipo idealista de fenomenologia no sentido de Husserl, mas um tipo “mundano” de fenomenologia ou de fenomenologia do mundo da vida, como o colocam Merleau-Ponty, Schütz e os etnometodologistas.

III. O abolicionismo de Mathiesen

1. O que deve ser abolido? — Mathiesen é pesquisador do Instituto de Pesquisa Social e professor de Sociologia do Direito na Universidade de Oslo. Como sociólogo, interessou-se especialmente pela pesquisa da organização do tratamento institucional dos delinqüentes. Foi então que percebeu que muitos casos de encarceramento eram injustos, já que a pena era desnecessariamente dura em relação ao delito. Em 1968 participou pessoalmente da criação da KROM, Associação Norueguesa para a Reforma Penal — análoga à KRUM, na Suécia, e à KRIM, na Dinamarca —, cujos membros são advogados, criminologistas, detentos, ex-detentos, profissionais do serviço penitenciário, etc. Desde 1968 até 1973 foi presidente e, depois, membro da direção da KROM. Seus dois objetivos principais foram formulados em 1968, da seguinte maneira: “A longo prazo, mudar o pensamento geral a respeito do castigo e substituir o sistema penitenciário por medidas mais modernas e adequadas. A curto prazo, derrubar todos os muros que não sejam necessários: humanizar as diferentes formas de detenção e aliviar o sofrimento que a sociedade infringe aos detentos.”²⁴ Desde então essa formulação foi alterada várias vezes, como também a estratégia para alcançar esses objetivos. O desenvolvimento de sua atitude abolicionista está, em grande medida, direta-

mente relacionado ao resultado do programa de ação da KROM.

O abolicionismo de Mathiesen é muito especial, pois, em primeiro lugar, não trata de abolir, mas de estabelecer alguma coisa. Trata de estabelecer o início e a manutenção do “inacabado”. Esse objetivo, porém, implica a “abolição” de um sistema social repressivo, ou de parte dele. A abolição se produz “quando rompemos com a ordem estabelecida e ao mesmo tempo nos deparamos com um terreno vazio.”²⁵ Manter o “inacabado” e se enfrentar a um terreno sem construir nos diz que não se trata de substituir a ordem estabelecida por outra. Só a abolição do que está acabado dá uma oportunidade ao inconcluso. Podemos dizer, portanto, que o início do inacabado acontece através da abolição de uma ordem estabelecida, ou pelo menos através do trabalho para tal abolição. As idéias de Mathiesen sobre o estabelecimento do inacabado baseiam-se no temor de que, ao escolher alternativas acabadas, todas as mudanças estruturais se transformem em uma mudança marginal que na realidade não afetaria a ordem predominante.

Finalmente, gostaria de destacar que enquanto Hulsman coloca a abolição de todo o sistema de justiça penal, Mathiesen tenta abolir os absorventes sistemas sociais repressivos da última etapa do capitalismo de Estado. Mathiesen tenta chegar à “(...) transcendência da estrutura repressiva de nossa sociedade, na última instância do modelo básico de produção dessa sociedade.”²⁶ Seu abolicionismo tem, ao menos em princípio, uma maior extensão que o abolicionismo de Hulsman. Nos fatos, porém, seu abolicionismo baseia-se na idéia de que a política penal norueguesa “envolve em grande medida um tratamento irracional e injusto dos grupos marginais da sociedade — tratamento que deveria ser abolido em uma medida considerável.”²⁷

2. Como atingir a abolição? — A abolição do sistema repressivo social, ou de parte dele, será alcançada por meio de uma ação radical, isto é, “uma ação política

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

que transcenda os limites”. Uma parte substancial do trabalho de Mathiesen refere-se ao “(...) questionamento geral de como iniciar e manter um movimento político que transcenda os limites, seja vital, expansivo e ‘inacabado’.”²⁸ Seu trabalho pode ser caracterizado, em grande medida, como o desenvolvimento de uma teoria de ação política.

Seu interesse numa teoria de ação política que transcenda os limites está fortemente influenciado por suas experiências como membro ativo da KROM. Lá comprovou que produzir mudanças estruturais em um sistema social repressivo é um empreendimento crítico. É muito conhecida a estratégia utilizada pelo sistema estabelecido para obstruir todo movimento abolicionista, introduzindo uma ordem nova que, de alguma maneira, suavize as críticas contra a velha ordem, sem produzir mudanças estruturais nela. Antes de que as pessoas o percebam, foram capturadas pelo sistema que tentavam combater. Podemos lembrar aqui a famosa teoria de Marcuse sobre a “tolerância repressiva”. Mathiesen refere-se ao problema de “definição interior” e “definição exterior”. A *definição interior* é o processo pelo qual os sistemas de idéias que originalmente apontavam para abolir a repressão se transformam, através de muitos elementos absorventes da formação social, em sistemas de idéias geradoras de repressão. Através da estratégia de definição interior, leva-se as pessoas a cooperar, por exemplo quando são convidadas a persuadir os representantes do Estado, ou a demonstrar como se devem fazer as coisas, ou a participar na tomada de decisões. A *definição exterior* é o processo pelo qual os sistemas de idéias que originalmente apontavam para abolir a repressão são simplesmente postos para fora da sociedade, ou postos de fora daqueles que integram a comunidade. Há várias estratégias e argumentos isolantes deste tipo, por exemplo aquele que sustenta que a oposição desenvolve idéias cada vez mais irresponsáveis, numa atitude de ampla rebeldia, ou que são teóricos numa torre de marfim, ou que estão divididos entre eles

a respeito dos objetivos globais e os meios para alcançá-los. Outra argumentação desse tipo sustenta que os opositores pertencem a grupos políticos extremos, ou que há alguém em particular “de trás deles”.²⁹

Pareceria não haver alternativa entre a absorção e o antagonismo aberto. O capitalismo tardio, formação social absorvente, define dentro ou define fora, e termina numa dessas duas direções. Reside aqui, em essência, a razão da enorme pressão sobre os opositores ao sistema para que proponham alternativas. Ao demandar a implementação de alternativas antes de abolir o sistema predominante, as forças conservadoras estão exigindo algo que não pode se materializar, ou que pelo menos se materializará muito lentamente e que resultará muito similar ao que já existe.

Como membro da KROM, Mathiesen percebeu, por exemplo, que no caso da abolição do trabalho forçado para os alcoólatras, as propostas alternativas não eram necessárias. Gradualmente foi compreendendo que a alternativa de definir dentro ou definir fora — para acabar em uma dessas direções — reside no “inacabado”, isto é, no “processo de começar a ser”. Essa estratégia de estabelecer o inacabado é a única possibilidade que o movimento político abolicionista tem para continuar sendo um movimento vital e em expansão. Devem então ocorrer duas condições. A primeira é que um movimento político vital deve, para sê-lo, ter uma relação de *contradição* com o sistema existente. A alternativa é “alternativa” sempre que não estiver baseada nas premissas do velho sistema, mas em suas próprias premissas, que em um ou mais pontos contradigam as do velho sistema. A segunda condição é que um movimento político em expansão deve, para continuar sua ampliação, competir com o sistema existente. Caso contrário, a substituição do sistema existente não será interessante ou relevante, e o movimento político se retrairá.³⁰

Segundo Mathiesen, “a contradição reiterada e competitiva é a única arma contra a absorvente formação

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

social do capitalismo tardio”. Refere-se a ela como o “calcanhar de Aquiles” dessa última formação social capitalista. O desenvolvimento e a manutenção da contradição competitiva equivale ao desenvolvimento e manutenção do inacabado, isto é, ao processo de começar a ser. O problema principal é manter a combinação entre contradição e competição. Podemos fazer uma comparação com manter o equilíbrio no “fio da faca”, ou melhor, “da lâmina da navalha”. Sempre existe o perigo de que a contradição se transforme em acordo e a competição perca sua importância. Portanto, o principal problema é evitar que a contradição se torne não competitiva e a competição se transforme em acordo.

Mais concretamente, o começo do inacabado reside em se negar a fazer uma escolha. Negar-se a escolher é a única possibilidade de escapar das estratégias imunizadoras de definir dentro e definir fora. Além do problema do início, está, obviamente, o problema da continuação do inacabado. Em primeiro lugar, devemos tomar como ponto de partida uma questão concreta que seja importante para aqueles a quem estiver dirigida. Quanto mais concretas forem as questões, mais mobilizadas serão suas funções. A questão concreta deve ser tomada como ponto de partida para desmascarar o fato de que uma situação cotidiana está estruturada sistematicamente. Depois devemos desafiar essa questão concreta, em direção abolicionista, com tanta agudeza que os participantes percebam que a solução da questão requer o ataque a uma estrutura mais global, da qual a questão concreta forma parte. Inicia-se então o processo de atravessar os limites das estruturas, o que é visto por Mathiesen como um movimento totalizador que se dirige progressivamente a envolver um campo desconhecido. “A manutenção da abolição requer que existam constantemente mais coisas para abolir, que ao olhar para diante existam novos objetivos para abolir em um prazo mais longo, que se movimente constantemente em círculos cada vez mais amplos em direção a novos campos para a abolição.”³¹ É importante, por-

tanto, ver os objetivos a curto e longo prazo como uma totalidade indissolúvel.

Finalmente, deveríamos sublinhar que toda política abolicionista acontece junto a uma política defensiva. A política abolicionista é ofensiva e tenta pôr fim aos sistemas repressivos estabelecidos. A política defensiva consiste em trabalhar para impedir o surgimento de novos sistemas do tipo que se tenta abolir, e de cair em velhos arranjos. Porém, é importante que o trabalho defensivo não se transforme em uma linha fixa. A atividade defensiva deve ser alternada continuamente com a atividade ofensiva abolicionista.³²

3. Qual é a fundamentação metodológica do abolicionismo de Mathiesen? — É interessante notar que, num primeiro momento, Mathiesen apresentou sua teoria de ação abolicionista sem fazer referências a considerações metodológicas ou filosóficas que a apoiaram. Em *The politics of abolition* simplesmente apresenta uma clara teoria de ação política que em grande medida expressava suas experiências com a KROM. Sua preocupação central era como iniciar e manter um movimento político que transcendesse os limites, fosse vital, expansivo e “inacabado”. Mais tarde, adicionou uma metodologia materialista para conseguir uma compreensão adequada do direito e da legislação como fenômenos sociais.

Em *Law, Society and Political Action*, Mathiesen tentou integrar uma compreensão materialista da sociedade a sua teoria de ação política abolicionista. Penso que tentou dar a seu abolicionismo uma fundamentação metodológica materialista. Quando Mathiesen fala da ação política que transcende os limites refere-se a transcender as estruturas materiais. Ele entende por estruturas materiais ou sociais “a presença de relações de poder relativamente permanentes entre unidades que têm distintos interesses”. Considera as estruturas econômico-materiais como determinantes “em última instância”. A expressão “em última instância” significa que há uma hierarquia de estruturas, mas também

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

que não é possível mudá-las além dos limites estabelecidos pela estrutura econômica. Geralmente refere-se à “prioridade das estruturas materiais”. A prioridade das estruturas materiais por sua vez significa que “(...) a mudança no interior das estruturas materiais inicia ou induz a mudança nos sistemas de idéias e formas de consciência e não o contrário.”³³ Ainda que Mathiesen pretenda que sua análise seja de fato sutil, oferece-nos o pobre esquema marxista de que as estruturas econômico-materiais constituem a infra-estrutura, e a lei a superestrutura, ou, como ele a chama, a “superconstrução”.

Ainda mais precária é sua análise dos mecanismos de realimentação objetivos e subjetivos, o que provoca que os interesses predominantes e as estruturas de poder sejam mantidos e apoiados.³⁴ Ao abordar diferentes casos, por exemplo a lei penal, a lei econômica e a lei de proteção ao trabalhador, tenta afirmar sua idéia de que as estruturas materiais têm preeminência sobre a lei. Esses exemplos não me convencem. Concorro com Mathiesen que freqüentemente as tentativas de efetivar as mudanças sociais estruturais através da lei resultam, como ele mesmo o expressa, “reduzidas” ou “desguarnecidas”. Discordo totalmente, porém, de sua análise sobre a preeminência das estruturas materiais. De fato, Mathiesen consagra as estruturas materiais da sociedade capitalista como determinantes em última instância, e as considera, ontologicamente, como a raiz de todo mal. Não acredito que uma tal análise seja frutífera, e realmente duvido que ao desmascarar a dependência do legal no material se dê uma contribuição revolucionária.³⁵

Sua análise materialista tem um enfoque ontológico que explica como são as coisas “realmente”, mas muito mais frutífero seria um enfoque funcional que descrevesse como “funcionam realmente” as coisas. Por isso aprecio muito mais sua teoria de ação política do que sua análise materialista. Diria que, ainda que tente fa-

zê-lo sutilmente, a fundamentação metodológica materialista de sua teoria abolicionista é um tanto ingênua, pouco convincente e nada frutífera. O mesmo é válido para sua análise do poder, um tanto ingênua também, e que segue a orientação marxista de confrontar os que têm o poder com aqueles que não o têm. Em grande medida segue a concepção clássica ingênua do poder, que opera pela negação e está localizado em algum lugar, em mãos de grupos específicos de interesse e que funciona através da distorção e a produção de ideologia. Nas palavras de Foucault, segue fiel ao “poder da lei”, ou ao conceito “jurídico-discursivo” de poder. Isto é especialmente surpreendente, já que em seu livro, escrito na Noruega em 1978, *Den skjulte disiplining*, Mathiesen refere-se à análise foucaultiana da “disciplina do poder”, fazendo assim uma análise muito mais sutil do funcionamento do poder.

Talvez Mathiesen fosse consciente da fraqueza de sua análise materialista quando afirmou que é incerto que alguma vez se possa provar — de forma precisa — a concepção materialista da lei. “Da mesma maneira que qualquer outra concepção da sociedade, a materialista é finalmente uma interpretação política e teórica do mundo, um paradigma, uma forma de abraçar o mundo conceitualmente.”³⁶ Seja a concepção materialista e a fundamentação metodológica de seu abolicionismo satisfatória ou não, ao menos é um autêntico marxista no sentido de que, em seu trabalho prático, põe realmente em prática o credo marxista: “Os filósofos só interpretaram o mundo de diferentes maneiras; a questão, porém, é mudá-lo.”

IV. O abolicionismo de Foucault

1. O que deve ser abolido? — Foucault foi professor de História dos Sistemas de Pensamento no Collège de France, em Paris. Talvez não se costume falar de Foucault como um abolicionista, e nem ele se refere a

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

si mesmo como tal. Entretanto, eu penso que seu trabalho prático e teórico tem muitos pontos de contato com o movimento abolicionista do sistema penal e do sistema de justiça penal. Mais ainda, oferece-nos um marco para a análise do poder que é fundamental para a teoria e a prática abolicionista. Considero que os trabalhos de Foucault são uma contribuição para o debate abolicionista.

Não há dúvida de que Foucault realiza atividades concretas de caráter abolicionista. Em suas atividades teóricas e práticas se ocupa especialmente da política de confinamento no período clássico e pós-clássico. Em *História da Loucura*, por exemplo, refere-se à política de degredo e confinamento dos doentes mentais, fazendo dessa maneira uma contribuição para a “arqueologia do silêncio”, para o silêncio dos doentes marginados. Uma parte substancial de seu trabalho sobre a natureza do confinamento foi efetuada em paralelo a ações práticas para dar suporte aos confinados. Em 1971 Foucault fundou, junto a Jean-Marie Domenach e Pierre Vidal-Naquet, o Grupo de Informação sobre as Prisões, o GIP. Segundo sua restrita concepção do papel dos intelectuais, o objetivo do GIP não era se tornar porta-voz dos prisioneiros, mas criar as condições que permitissem a eles falarem por si mesmos. Ao reformular suas atividades políticas a respeito do sistema de justiça penal, podemos dizer que Foucault tenta abolir os limites e as condições que fazem com que os prisioneiros não possam falar por si mesmos e unificar as lutas dentro e fora da prisão.

De uma maneira geral, podemos dizer que Foucault tenta, em concordância com os pensamentos de Nietzsche e Bataille, abolir todos esses limites que fixam relações assimétricas, oposicionais, como as relações entre inocência e culpabilidade, razão e loucura, o bom e o mau, o normal e o patológico.³⁷ Foucault percebe o problema das prisões como “local e marginal”. Entretanto, a prisão e o sistema penal revestem um interesse especial

para ele, já que são mais fáceis de reconhecer como manifestações de poder. “A prisão é o único lugar onde o poder se manifesta com total nudez, em sua forma mais excessiva, e onde é justificado como força moral.”³⁸ Portanto, podemos dizer que o objetivo do abolicionismo de Foucault é questionar todas as formas de expressão do próprio poder. Não se limita ao questionamento e à transgressão do poder para castigar, nem ao poder que se exerce sobre os doentes mentais ou os loucos.³⁹ Isto não quer dizer, entretanto, que Foucault reclame por uma ação política totalizante para a abolição de todas as relações de poder. As lutas abolicionistas são locais e relacionadas a um domínio específico no qual as pessoas se sentem oprimidas. Não existe uma totalização da luta abolicionista sob a aparência da verdade. Se podemos falar da generalidade da luta, ela deriva do próprio sistema de poder, de todas as formas em que se exerce e se aplica o poder.⁴⁰

2. Como atingir a abolição? — Diferentemente de Hulsman e Mathiesen, Foucault oferece-nos poucas propostas para implementar ações abolicionistas. De uma maneira geral, podemos ilustrar a estratégia de Foucault para levar adiante essas ações utilizando um exemplo da prática de judô. No judô, quando o adversário ataca “(...) a melhor resposta é não retroceder, mas considerar a manobra de ataque como ponto de partida para o passo seguinte.”⁴¹ Portanto, deve-se seguir a estratégia de utilizar e se beneficiar com a fraqueza inerente ao poder de ataque do adversário. Quando o adversário tenta “taquear” haverá um momento em que se encontra em uma posição fraca, por exemplo, quando está em pé em uma perna, e não tem, por isso, total equilíbrio.

Em relação à análise de Mathiesen, Foucault conhece muito bem o problema de cada tipo de ação abolicionista relativa à “definição interior” e “definição exterior”. O problema de se ver capturado pelos mecanismos que se quer combater é próprio de todas as situações de

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

batalha. É interessante, porém, o fato de que Mathiesen e Foucault retirem conclusões diferentes. Mathiesen procura ansiosamente uma estratégia que exclua a possibilidade de se converter em definição interior e definição exterior, e insiste na proposta de manter o “inacabado”. O que é campo de temor e pessimismo para Mathiesen é campo de esperança e otimismo para Foucault. Foucault não tenta evitar a manobra do adversário, mas a utiliza em seu próprio favor. As reflexões de Foucault a respeito da situação de batalha deixam também claro que as ações abolicionistas devem ter seu ponto de partida na situação concreta, e que devem desenvolver suas estratégias e táticas segundo o que requisitar a situação real de forças em confronto. A respeito do governo, por exemplo, declara que “(...) devemos sair do dilema; ou se está a favor ou se está em contra.”⁴² Em oposição à concepção de Mathiesen sobre a contradição competitiva, Foucault afirma que “é possível estar contra mas ao mesmo tempo envolvido”. Talvez deveríamos dizer que Mathiesen, nos termos de Foucault, não é um bom judoca. Em especial, seu princípio fundamental de ação contraditória a respeito das políticas criminais repressivas dos governos faz com que seja necessário que ele retroceda para escapar do perigo de definição interior ou definição exterior.

A pequena diferença, em aparência, entre o modelo de ação *oposicional* seguido por Foucault e a linha de ação *contraditória* seguida por Mathiesen, tem aqui muita importância. Penso que o princípio de contradição de Mathiesen tem suas raízes na crença metafísica e maniqueísta de uma visão dualista do mundo, que consiste na existência de sistemas repressivos ou de sistemas não repressivos. Esse problema está relacionado ao fato de que Mathiesen constrói sua teoria de contradição competitiva na concepção, um tanto ingênua, do funcionamento do poder como uma forma de poder repressivo. O modelo de ação oposicional de Foucault enfatiza o fato de que todas as ações prespõem uma relação fundamental com os oponentes.

Essa relação pode modificar-se e não há uma necessidade *a priori* de estar sempre em contradição, já que algumas vezes será mais vantajoso cooperar com quem se combate. Foucault nos oferece uma análise mais sutil do funcionamento do poder como uma rede de relações de força. Para Foucault, a resistência ao poder repressivo não está fora dele, mas é parte da rede de relações de poder.

Com o exemplo do judô, demonstrei que Foucault trabalha através de um processo de contra-ataques táticos. Esse é também um princípio metodológico básico adotado em seus livros. Em sua conferência inaugural *A Ordem do Discurso* toma o “contra-ataque” como seu princípio metodológico.⁴³

É interessante notar que ele entende a escritura de seus livros como parte da luta política. Somente lhe interessa escrever livros se estes servirem como “instrumento, tática e desnudamento em uma luta verdadeira”. Seus livros são “caixas de ferramentas”, e não têm a intenção de oferecer teorias completas ou diretrizes de ação política, mas de projetar possíveis estratégias para a ação. Ele vê seus livros como “bisturis, bombas molotov ou galerias de minas”, e a ele mesmo como um “(...) instrumentista, um coletor, um indicador de objetivos, um cartógrafo, um planejador, um blindador...”⁴⁴

3. Qual é a fundamentação metodológica do abolicionismo de Foucault? — Podemos considerar o trabalho de Foucault como uma crítica fundamental, em termos de identidade, a uma tradição do pensamento de profundas raízes. Ele critica a tradição metafísica ocidental que pode ser caracterizada como “o pensamento da origem”. Em particular, lança um ataque contra o pensamento dialético hegeliano, que reconcilia todas as contradições, como também contra a fenomenologia transcendental, a que fundamentalmente pesa como a filosofia da experiência original. “Aquilo que se encontra no começo histórico das coisas não é a identidade ainda preservada da origem; mas a discórdia entre as coisas.

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

É o disparate.”⁴⁵ Podemos ler o trabalho de Foucault como a tentativa contínua de liberar a diferença. Como ele mesmo diz em seu artigo sobre o filósofo francês Deleuze, “(...) a liberação da diferença requer um pensamento sem contradição, sem dialética, sem negação: um pensamento do múltiplo, da multiplicidade nômade e dispersa que não está limitada ou confinada pelas restrições da similitude.”⁴⁶

Em seu livro metodológico *A Arqueologia do Saber*, afirma que antes de mais nada é necessário fazer um “trabalho negativo”: devemos nos liberar de todos os conceitos, que não são outra coisa mais do que uma variação sobre o tema da continuidade e do pensamento em termos de identidade. É essa a razão pela qual Foucault tenta se desfazer de categorias e conceitos familiares, como “continuidade”, “autor”, “livro”, “trabalho”, “sujeito”, “tradição”, “desenvolvimento”, “influência” e “mentalidade”. “A diferença só pode ser liberada através da invenção de um pensamento categórico.”⁴⁷ Em *A Arqueologia do Saber* não buscou o sujeito ou o objeto de seu conhecimento, mas um espaço disperso que permitisse a possibilidade de formar os objetos e os sujeitos do pensamento. Tentou descobrir “os sistemas de dispersão”.⁴⁸ Seguindo os passos de Nietzsche, luta contra o processo familiar de identificação do não-idêntico. Investe — seguindo o princípio de contra-ataque — na “descontinuidade”, na “dispersão”, na “diferença”, no “disparate”, no “caráter anônimo”, na “adequação do sujeito”, etc. A problemática da diferença é um princípio básico de sua metodologia. O historiador francês Paul Veyne o expôs da seguinte maneira: “A intenção fundamental de Foucault não é a estrutura, nem a ruptura, mas a raridade, no sentido latino da palavra.”⁴⁹ Em *A Arqueologia do Saber* explicou a “lei da raridade” e, em *A Ordem do Discurso*, o “princípio de especificação”.

Seus primeiros livros estiveram dedicados ao problema da identidade e da diferença. No prólogo de *As Palavras e as Coisas* deixa claro que concebeu *História*

da *Loucura* como “a história do Outro”, do que é inerente à cultura, mas ao mesmo tempo alheio a ela e que, portanto, deve ser excluído. Em *As palavras e as Coisas* nos oferece a “história do Mesmo”.⁵⁰

Também podemos considerar sua empresa filosófica como a tentativa de escrever histórias sobre os limites da cultura ocidental. No prólogo de *História da Loucura* refere-se a várias fronteiras. Menciona, por exemplo, a fronteira entre a razão ocidental e a oriental, entre a razão e a loucura e as fronteiras fixadas pelos tabus sexuais. Essas fronteiras e limites, e o conhecimento dos mesmos, estão de alguma maneira relacionados ao funcionamento das relações de poder. É aqui que aparece o tema fundamental “Poder-Saber”, no qual está especialmente interessado em seu último trabalho. Se nos referimos ao artigo dedicado a Bataille, “Prólogo à transgressão”, podemos concluir que Foucault adota uma espécie de metodologia de transgressão que questiona e desafia constantemente os limites que separam o “mesmo” do “outro”.

Suas tentativas de liberar a diferença estão diretamente relacionadas a seus esforços por conceitualizar o “acontecimento” como “diferença pura”.⁵¹ Enquanto a maior parte dos historiadores toma a “desacontecimentalização” como um princípio guia para a compreensão da história, Foucault trabalha em direção à “acontecimentalização”. Esse princípio de “acontecimentalização” tem a função teórico-política de romper “aquelas auto-evidências sobre as quais descansam nossos conhecimentos, assentimentos e práticas”. Também significa “o redescobrimento, as conexões, os encontros, os apoios, bloqueios, jogos de forças, estratégia e outros que em um momento dado estabelecem o que subsequentemente conta como auto-evidente, universal e necessário”, e realizam nesse sentido “uma espécie de multiplicação ou pluralização de causas”. Por exemplo, ao analisar a prática do encarceramento penal como um “acontecimento” (e não como um fato institucional

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

ou efeito ideológico), trata-se de “determinar os processos de penalização” (isto é, a inserção progressiva nas formas do castigo legal) das já existentes práticas de internação; o processo de “carcerização” das práticas da justiça penal (isto é, o movimento pelo qual o encarceramento como forma de castigo e técnica de correção se torna um componente central da ordem penal); e esses vastos processos precisam uma análise mais cuidadosa: a penalização da internação compreende uma multiplicidade de processos, tais como a formação de espaços pedagógicos fechados que funcionam por meio de recompensas e castigos, etc.⁵²

A “acontecimentalização” não é “(...) questão de localizar tudo em um mesmo nível, o do acontecimento, mas de perceber que na realidade há uma ordem de níveis de diferentes tipos de acontecimentos, que diferem em amplitude, espaço cronológico e capacidade de produzir efeitos. O problema é poder distinguir entre eventos, diferenciar as redes e os níveis aos quais pertencem e reconstituir a linha à qual estão ligados e que engendra cada um deles. Daí a negativa de realizar análises em termos do campo simbólico ou do domínio das estruturas significativas, enquanto que se recorre a análises em termos de genealogia das relações de força, desenvolvimentos estratégicos e táticas.”⁵³ Assim, a “acontecimentalização” nos leva a uma análise em termos da genealogia das relações de força, estratégias e táticas.

De forma mais geral, podemos dizer que todas essas linhas — a metodologia da liberação da diferença, transgressão, acontecimentalização — levam-nos ao problema das relações de poder. Nesse ponto Foucault descarta a análise tradicional sobre o poder. Por isso não aceita a análise marxista sobre o poder, segundo a qual as estruturas econômicas são as determinantes em última instância, nem sobre a função da ideologia e a inter-relação entre a infra-estrutura e a superestrutura, que adota Mathiesen.

O projeto de Foucault a respeito do poder pode ser interpretado como uma tentativa de inverter a análise tradicional do poder, que se formula como a teoria político-jurídica da “soberania”. Ele fala da conexão “jurídico-discursiva” de poder, já que o poder está sempre formulado no discurso da lei. É um poder cujo modelo é essencialmente jurídico, e que se centra exclusivamente no que é dito pela lei e no funcionamento dos tabus.⁵⁴ Na análise tradicional, o poder funciona por meio da repressão, a negação, o recobrimento ou a proibição, e a produção de ideologia. Sempre está localizado em algum lugar (no Estado, parlamento, etc.), e é propriedade exclusiva de alguns grupos de interesse (professores, advogados, reis, etc.). Segundo Foucault, o poder não está localizado em lugar algum dentro de uma instituição, nem tampouco é de interesse especial para algumas pessoas. Essa concepção clássica do poder, da qual nós também encontramos uma projeção nas relações entre o homem e a mulher, sexuais, familiares e pedagógicas, é inapropriada para possibilitar uma análise adequada dos mecanismos de poder que funcionam na sociedade. Essa inversão do conceito básico de poder nos leva à concepção do poder disciplinar, que Foucault desenvolve em seu livro dedicado ao “nascimento da prisão”. O poder disciplinar é a inversão do poder soberano por não funcionar pela negação, mas por ser produtivo em seus efeitos. Foucault reconhece que “(...) o que faz com que o poder seja produtivo, o que faz com que seja aceitável, é simplesmente o fato de que não só pesa em nós como uma força negativa, mas que atravessa e produz coisas, induz prazer, forma conhecimento, produz discurso. É necessário considerá-lo como uma rede produtiva que corre através de todo o corpo social, e não como uma instância negativa cuja função é a repressão.”⁵⁵ O que assegura o funcionamento desse poder não é a lei, mas as técnicas de disciplina, normalização e controle.

Segundo Foucault, o poder disciplinar fomentado pelos sistemas penais não é alguma coisa especial, mas a manifestação do funcionamento do poder em geral.

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

Esse poder disciplinar é “onipresente”: em prisões, escolas, hospitais, lugares de trabalho, etc. O funcionamento básico da sociedade se vê continuamente penetrado por mecanismos disciplinares. Para compreender o funcionamento desse poder não devemos observar o exercício ritual do poder soberano, mas os pequenos castigos da vida diária. Portanto, inverte-se a direção da análise: não é “descendente”, já que o poder disciplinar não funciona de cima para baixo, mas de baixo para cima. O poder disciplinar chega até “produzir” delinqüentes, loucos, desviados sexuais, etc.

O que caracteriza esse poder disciplinar não é a simples relação binária entre o dominador e o dominado, mas uma complexa rede de relações de poder que é co-extensiva à sociedade como um todo. Essa é uma das razões pelas quais Foucault não aceita a análise marxista do poder com sua teoria da luta de classes e das estruturas materiais e econômicas como o determinante em última instância. A própria resistência é sempre parte das relações de poder. A política abolicionista, portanto, só pode ser implementada dentro do campo estratégico das relações de poder.

V. Algumas conclusões

a) A política abolicionista está imbuída de pensamento antiplatônico. É o oposto ao pensamento essencialista. Hulsman o garante em seu trabalho com a metodologia da fenomenologia “mundana”, ou a fenomenologia do mundo da vida, Foucault com sua metodologia baseada em sua filosofia da diferença. Eu encontro semelhança entre a tentativa de Hulsman de revitalizar a fibra social, ao tratar as situações-problema e os fatos no mundo concreto das experiências vividas pelas pessoas, e a atenção de Foucault ao que ele chama de “acontecimentalização”. Ambos pontos de vista dão expressão a uma atitude anti-reducionista que aponta na mesma direção. A metodologia marxista de Mathiesen,

por outro lado, contém alguns traços platônicos. Não é sua metodologia marxista que leva a uma posição antiplatônica, mas sua luta concreta por manter o inacabado e sua teoria de ação política criada sobre essa prática.

b) Há distintos enfoques da fundamentação metodológica do abolicionismo. Uma fundamentação metodológica adequada requer uma coerência original entre a fundamentação filosófica ou metodológica, por um lado, e a prática concreta da política abolicionista, por outro. A esse respeito, vejo uma dificuldade no enfoque de Mathiesen. Ainda que ele faça certos refinamentos da teoria marxista, adere no final das contas a um esquema fixo de interpretação da realidade social, que não é sutil como para oferecer uma teoria adequada para a política abolicionista.

c) O abolicionismo implica de uma ou outra maneira um movimento transcendente. Hulsman fala sobre transcender as interpretações sociais e as categorias do sistema de justiça penal para dar lugar à revitalização da fibra social. Mathiesen fala de ações políticas que “transcendam os limites”. Podemos interpretar o pensamento de Foucault, da liberação da diferença, sob a luz do trabalho de Bataille, como um pensamento transgressor.

d) O abolicionismo é um movimento que tenta permitir que as pessoas falem por si mesmas. Isso é claro tanto no trabalho teórico como nas ações políticas que os três atores participaram.

e) O abolicionismo é um pensamento e uma prática que se pode aplicar a distintas áreas. Portanto, a prática abolicionista não se limita ao sistema de justiça penal, mas também pode ser aplicada, por exemplo, ao sistema educativo. Devemos perceber, porém, que as políticas abolicionistas são sempre locais e não é fácil generalizá-las para que possam ser aplicadas da mesma maneira em distintas áreas.

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

f) A teoria e a prática abolicionista devem dar conta do problema do poder. A esse respeito, penso que Hulsman e Mathiesen seguem apegados a uma concepção do poder tradicionalmente negativa e funcionalmente repressiva. Foucault tem uma concepção do poder disciplinar mais adequada, positiva e produtiva. A análise do funcionamento do poder tem conseqüências importantes para a prática do abolicionismo. Hulsman, em particular, não explica sistematicamente a possibilidade de que ao abolir a política criminal repressiva do Estado, ela seria substituída por formas de controle social mais sutis ao nível microscópico da interação social.

g) A política abolicionista requer um pensamento estratégico que se inicie a partir de uma situação concreta. Por essa razão a ação abolicionista é sempre local.

h) A política abolicionista está algumas vezes ligada à estratégia de desmascarar a ideologia. Hulsman e Mathiesen levam em consideração esse ponto. Foucault, entretanto, critica o conceito de ideologia, que por três motivos é analiticamente insuficiente. Em primeiro lugar, esse conceito está em oposição virtual com algo que se supõe seja verdadeiro. Porém, em seus trabalhos sobre o poder do saber, demonstrou que essa distinção entre o falso e o verdadeiro se produz como efeito das relações de poder. Em segundo lugar, o conceito de ideologia refere-se a alguma coisa na ordem do sujeito. Em terceiro lugar, a ideologia é secundária em relação à infra-estrutura, como seu determinante material, econômico, etc.⁵⁶ Portanto, o próprio conceito de ideologia é problemático para ele.

i) O abolicionismo implica certa forma de radicalismo. Penso que esse radicalismo encontra sua melhor garantia na metodologia que se baseia na filosofia da diferença de Foucault. Em termos gerais, ele expressa o princípio do pensamento e da ação radical. O radicalismo da “liberação da diferença” dá forma mais concreta à tentativa de Hulsman de “revitalizar a estrutura so-

cial”, que está sustentada por sua metodologia baseada na fenomenologia do mundo da vida. Na realidade, a liberação da diferença é também o objetivo da teoria radical de Mathiesen sobre a ação política. Entretanto, não é sua metodologia marxista que a garante, mas o próprio princípio concreto da contradição competitiva. Até esse ponto sua análise marxista é um apêndice desnecessário.

j) O abolicionismo está relacionado de uma maneira ou de outra ao princípio de solidariedade com os marginalizados sociais. Essa solidariedade está especialmente expressa no trabalho de Hulsman, mas também está presente no pensamento de Foucault e de Mathiesen. Nesse sentido, podemos dizer que o abolicionismo possui um enfoque humanista. Porém, esta caracterização não é compartilhada por Foucault que demonstrou várias vezes que os movimentos humanistas deram lugar ao surgimento de novas formas acirradas de controle social. Penso, entretanto, que é exatamente esse o risco que o movimento abolicionista deve correr.

Tradução do espanhol por Natalia Montebello.

Notas:

¹ Extraído de: Stan Cohen (org.). *Abolicionismo penal*. Buenos Aires, Ediar, 1989.

² Council of Europe. *Report on Descriminalisation*. Strasbourg, 1980, p. 19.

³ Michel Foucault. *Surveiller e Punir. Naissance de la prison*. Paris, Gallimard, 1975, p. 236.

⁴ R. M. Bohm. “Radical Criminology: an explication”. In *Criminology* 4, 1982, pp. 565-580.

⁵ Council of Europe, 1980, op. cit., p. 13.

⁶ *Dos delitos e das penas*. Cf., entre outras, a edição da Editora Martins Fontes, 2005. (NT)

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

⁷ Michel Foucault. *The order of things: an archeology of de human sciencies*. London, Tavistock. Prefácio da edição em inglês, 1970, p. XV: “O discurso em geral, e o discurso científico em particular, é uma realidade tão complexa que não só podemos mas também devemos abordá-lo em diferentes níveis e com diferentes métodos.” Mais explicações em: Michel Foucault. *The archeology of knowledge*. New York, Pantheon, 1972.

⁸ Martin Heidegger. *Die Grundprobleme der Phänomenology*. Gesamtausgabe, Vol. 24. Frankfurt, M. Klostermann, 1975, p. 29.

⁹ Hans Georg Gadamer. *Warbeit und Methode*. Tübingen, Moher 290, 1975.

¹⁰ Louk Hulsman & J. Bernat de Célis. *Peines perdues: le système pénal en question*. Paris, Lelenturion, 1982, p. 107: “(...) C’est le systeme tout entier qu’il s’agit de faire basculer.”

¹¹ Council of Europe, 1980, op. cit., pp. 37-53; Louk Hulsman. *Handbaving van recht*. Deventer, Kluwer, 1965, p. 12; Louk Hulsman. “Un paradigme criminologique abolicionniste sur la catégorie du crime”, Colloques internationaux de C.N.R.S., n. 571, In *Connaissance et fonctionnement de la justice pénale*. Paris, 1977, p. 429.

¹² Hulsman & Bernat de Célis, 1982, op. cit., pp. 142-144.

¹³ Idem, pp. 71-72; Hulsman, 1977, op. cit., p. 429.

¹⁴ Hulsman & Bernat, 1982, op. cit., pp. 90, 130, 140.

¹⁵ Idem, pp. 121, 164.

¹⁶ Ibidem, pp. 39, 106.

¹⁷ Ibidem, pp. 39, 47.

¹⁸ Ibidem, p. 114. Também: J. Bernat de Célis. “Les grands options de la politique criminelle: la perspective criminelle; la perspective de Louk Hulsman”, In *Archives de politique criminelle*, 1981, 5:31.

¹⁹ Hulsman & Bernat de Célis, 1982, op. cit., p. 110.

²⁰ Council of Europe, 1980, op. cit., p. 14.

²¹ Idem, pp. 176-181; Hulsman & Bernat de Célis, 1982, op. cit., pp. 156-158.

²² Edmund Husserl. *Die Krisis der europäischen. Wissenschaften und die transzendente Phänomenology*. The Hague, Nijhoff, p. 52: “Das Ideenkleid macht es, dass wir für wahres Sein nehmen, was eine Methode ist.”

²³ Sebastian Scheerer. “Die abolicionistische Perspektive”, In *16 Kriminologisches Journal*, 2:98, 1984.

²⁴ Thomas Mathiesen. *The Politics of Abolition*. Oslo, Robertson, 1974, p. 46.

²⁵ Ibidem, p. 925; Thomas Mathiesen. *Law, Society and Political Action*. London, London Academic Press, 1980, p. 233.

²⁶ Mathiesen, 1980, op. cit., p. 190.

²⁷ Mathiesen, 1974, op. cit., p. 3.

²⁸ Mathiesen, 1980, op. cit., p. 3.

²⁹ Idem, pp. 224, 284-292.

³⁰ Ibidem, pp. 226-230; Mathiesen, 1974, op. cit., p. 14.

³¹ Mathiesen, 1974, op. cit., p. 211.

³² Idem, pp. 100-109; Mathiesen, 1980, op. cit.

³³ Mathiesen, 1980, op. cit., pp. 15-20.

³⁴ Idem, pp. 80, 86, 112, 115, 133, 140.

³⁵ Ibidem, p. 150.

³⁶ Ibidem, p. 72.

³⁷ Michel Foucault. *Language, Counter-Memory, Practice: Selected Essays and Interviews*. D. F. Bouchard (ed.). New York, Cornell University Press, 1977, pp. 227, 230.

³⁸ Idem, p. 209.

³⁹ Michel Foucault. "Omnes et Singulatim: Towards a Criticism of Political Reason", In *The Tanner Lectures on Human Values*. Vol. II. Cambridge, 1981, p. 217.

⁴⁰ Foucault, 1977, op. cit., p. 217.

⁴¹ Michel Foucault. "Sur la sellette", entrevista de J. L. Ezine, In *Les nouvelles littéraires* (March 17), 1975.

⁴² Michel Foucault. "Is it really important to think?", In *A Philosophy of Criticism*, 1982. Entrevista a D. Eribon publicada originalmente no diário de esquerda *Libération*, em Paris.

⁴³ Michel Foucault. *L'ordre du discours*. Paris, Gallimard, 1970, p. 53; K. Racevskis. *Michel Foucault and the Subversion of Intellect*. Ch. 5. London, Cornell University Press, 1983.

⁴⁴ Foucault, 1975, op. cit., p. 3.

⁴⁵ Foucault, 1977, op. cit., p. 142.

⁴⁶ Idem, p. 185.

⁴⁷ Ibidem, p. 186.

Sobre a fundamentação metodológica do enfoque abolicionista...

⁴⁸ Michel Foucault. *The Archeology of Knowledge*. New York, Pantheon, 1972, pp. 47, 32, 37.

⁴⁹ Paul Veyne. *Foucault revolutionne l'histoire*. Paris, Seuil, 1978, p. 204.

⁵⁰ Michel Foucault. *The Order of Things: An archeology of the Human Sciences*. London, Thistok, 1970, p. XXIV.

⁵¹ Foucault, 1977, op. cit., p. 177.

⁵² Michel Foucault. "Questions of Method: An interview with Michel Foucault", In *Ideology and Consciousness*, 8, 1981.

⁵³ Foucault, 1972, op. cit., p. 114.

⁵⁴ Michel Foucault. *The History of Sexuality*: Vol. 1, "An Introduction". London, Allen Lane, p. 85

⁵⁵ Foucault, 1972, op. cit., p. 119.

⁵⁶ Idem, p. 118.

RESUMO

O artigo estabelece uma análise de três perspectivas diferentes de abolicionismo pautados no pensamento de Louk Hulsman, Thomas Mathiesen e Michel Foucault. Procura mostrar que o abolicionismo é uma prática que não se restringe ao sistema penal e requer uma estratégia específica, negando a possibilidade de uma teoria geral ou qualquer tipo de generalização.

Palavras-chave: Abolicionismo, estratégia, sistema penal.

ABSTRACT

The article establishes an analysis of three different perspectives of the abolishment, according to the notions of Louk Hulsman, Thomas Mathisen and Michael Foucault. It intends to show that the abolishment is an action that does not restrain itself from the penal code and requires a specific strategy, denying the possibility of a common theory or any kind of generalization.

Keywords: abolitionism; strategy, penal code.

Indicado para publicação em 7 de fevereiro de 2008.